



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00065.012609/2020-29**

INTERESSADO: FALCK - FIRE & SAFETY DO BRASIL S/A, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTOS - INFRAERO AEROPORTOS, FRAPORT BRASIL, SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se de Decisão *Ad Referendum* com vistas à prorrogação para até 20 de outubro de 2020 a isenção de profissionais bombeiros de aeródromo da necessidade de especialização em Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC), prevista na Decisão nº 53,<sup>[1]</sup> de 20 de março de 2020, para desempenho da função descrita em 153.415(a)(2), do RBAC nº 153.

### 2. DESCRIÇÃO DOS FATOS:

2.1. A proposta de Decisão ampara-se na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, especialmente, na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada pelo inciso V do art. 11; na competência para regular e fiscalizar a infraestrutura aeroportuária nos termos do inciso XXI do art. 8º; e na autonomia administrativa conferida no art. 4º.

2.2. A prorrogação do prazo para até 20 de outubro de 2020 encontra justificativa na Nota Técnica nº 72/2020/GTOP/GCOP/SIA<sup>[2]</sup> da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária que considera a expansão da pandemia e um movimento de aeronaves abaixo do verificado antes da pandemia, motivo pelos quais ainda se faz necessário minimizar o risco de contaminação do efetivo de SESCINC que atua nos aeroportos, preservando os profissionais de Resposta Emergência Aeroportuária. Sendo assim, propõe-se a prorrogação do Art. 1º da Decisão nº 53.<sup>[3]</sup>

2.3. Destaca-se na presente nota que os prazos apresentados são passíveis de alteração a qualquer momento, considerando que podem ser editadas novas Decisões para cancelamento ou prorrogação dos prazos aqui discutidos, de acordo com a situação de controle da pandemia de Covid-19 no país e das operações aéreas nos aeroportos brasileiros.

2.4. À luz da premência demonstrada nos autos deste processo, constata-se que a proposta de ato normativo se encontra plenamente amparada pelo art. 6º do *Regimento Interno da ANAC*, o qual prevê que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* do Colegiado.

### 3. DA DECISÃO

3.1. Ante o exposto, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com esteio nos elementos trazidos nos autos e com fundamento no *inciso XI do art. 8º, inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182/2005*, **DECIDO *ad referendum* do Colegiado pelo DEFERIMENTO** da proposta de ato encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, relacionada à prorrogação para até 20 de outubro de 2020 a isenção de profissionais bombeiros de aeródromo da necessidade de especialização em Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC), prevista na Decisão nº 53, de 20 de março de 2020, para desempenho da função descrita em 153.415(a)(2), do RBAC nº 153.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor Presidente Substituto

- 
- [1] Decisão Ad Referendum DIR-P (SEI 4163425)  
[2] SEI 4158137  
[3] SEI 4162989



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 17/07/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4550464** e o código CRC **B981D213**.

---

SEI nº 4550464